

APROVADO
EM
Câmara Mul. Lavandeira



APROVADO
EM 26/03/2015
Câmara Mul. Lavandeira

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA TOCANTINS
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.

PROJETO DE LEI Nº.001/2015.

Lavandeira, 03 de Fevereiro de 2015.

“Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias em consonância com a Lei Federal nº. 11.770 de 09 de setembro de 2008”.

Faço saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - ESTADO DO TOCANTINS**, aprova e eu prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei prorroga por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, e estendida pela Lei Federal nº. 11.770 de 09 de setembro de 2008, nos termos do art. 1º e 2º no âmbito municipal.

§ 1º - Os dois meses a mais que terão direito as licenciadas serão pagos pela Prefeitura Municipal de Lavandeira.

§ 2º - Será necessário o requerimento próprio de licença maternidade e juntada de documentos, nos mesmos moldes feitos ao seu regime de previdência.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença-maternidade de trata esta Lei, a servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença, o que se dará após análise da administração.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Lavandeira aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2015.

Ver. Roberto Cesar Ferreira de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA TOCANTINS
Casa do Povo, Abrigo da Legalidade.

JUSTIFICATIVA

A prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade atende a recomendações médicas e a uma reivindicação antiga de diversas entidades de classe e movimentos sociais. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a mãe deve amamentar o bebê por no mínimo seis meses e preferencialmente por até dois anos. Contudo o presente projeto é de suma importância para a formação afetiva da saúde pública do Município de Lavandeira Tocantins.

É o que justifica o presente projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Lavandeira aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2015.



Ver. Roberto Cesar Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal